



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº. 3.526/2013.**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 282 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.743/2006.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 282 da Lei Municipal nº. 2.743/2006, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 282 – A alíquota do imposto sobre serviço de qualquer natureza, constante da lista de serviços anexa a esta Lei é de 2,00% (dois inteiros por cento), com exceção dos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.19 e 15.01 a 15.18 da lista, que é de 3,00 % (três inteiros por cento) e com exceção do subitem 22.01 da lista que é de 5,00 % (cinco inteiros por cento)."**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal/88, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 19 de Dezembro de 2013.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Dezembro de 2013.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos